

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS DO ESTADO DE MATO GRO, CNPJ n. 02.940.847/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERNANDES ORTIZ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS. , CNPJ n. 01.633.442/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO TRINEU BOLZAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas indústrias de Laticínios**, com abrangência territorial em **Sidrolândia/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1/4/2014, nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção receberá salário inferior ao salário normativo de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1/4/2014 as empresas representadas pela entidade patronal concederão aos trabalhadores reajuste de

R\$780,00 (Setecentos e oitenta reais) de piso normativo e 6,5% sobre o valor do salário de abril de 2014 para o restante da categoria.

Os admitidos após 01/04/2014 terão reajustes proporcionais aos meses trabalhados, respeitando-se a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo, entendendo-se o mês completo a fração superior a 15 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecer comprovante de pagamento de salários, mensalmente e nas rescisões contratuais, com especificações dos títulos e quantias pagas e descontadas.

Parágrafo Único - Os serviços extraordinários prestados serão creditados junto ao envelope de pagamentos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio doença, se solicitada pelo empregado, a empresa pagará, como antecipação, o valor correspondente ao 13º salário proporcional a que fizer jus até a data da concessão do benefício, para posterior acerto na época própria ou na rescisão contratual.

Parágrafo Único - A antecipação se dará uma única vez por ano e desde que o empregado permaneça afastado por um período contínuo igual ou superior a 45 dias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DA FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos dias de exame em estabelecimentos oficiais de ensino, desde que os exames coincidam com o horário de trabalho, e o empregador seja avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com comprovação posterior, sendo tal garantia estendida exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

Parágrafo Único - Os estudantes acima qualificados, nos dias especificados no “ caput” estarão desobrigados de trabalho em horas-extras.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa concederá auxílio funeral correspondente a dois Salários Normativos a seu representante legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - ADMISSÃO DE EMPREGADO

Admitido empregado para função de outro dispensado, substituído ou afastado, será garantido ao substituto salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de acordo com o cronograma de seu Programada de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de no máximo 90 dias, vedada sua celebração em caso de readmissão de empregados que tenham trabalhado na mesma função por período igual ou superior a 6 meses e cujo período de afastamento, entre o desligamento e a readmissão, seja inferior a 6 meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado será comunicado por escrito sobre os motivos da dispensa por justa causa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PORTADORES DE CUIDADOS ESPECIAIS

As empresas abrangidas por este instrumento obrigam-se a cumprir o artigo 93 da lei 8.213/91.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa de gestante, da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Fica garantido às gestantes auxílio maternidade de 180 dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COLOCAÇÃO DE AVISO

Com anuência do empregador, a entidade laboral poderá afixar avisos no quadro de comunicações da empresa, limitando-se a orientar e informar seus empregados, vedada matéria política ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Respeitando o sigilo profissional e o direito de livre escolha do profissional de confiança, as empresas asseguram eficácias aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional da área de saúde, desde que registrado no respectivo conselho profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A.A.S - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Deverá a empresa fornecer o A.A.S - Atestado de afastamento e Salário, devidamente preenchido para fins previdenciários, sempre que o empregado necessitar.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA

Será garantida a estabilidade provisória de 45 dias ao empregado que retornar de licença médica que tenha durado igual ou superior período, ressalvando-se a existência de justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam a possibilidade de criação de banco de horas que, todavia, serão sempre estabelecidos através de Acordo Coletivo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS DE PERCURSO

O tempo gasto no trajeto de ida e volta ao serviço não será computado como jornada de trabalho quando as empresas proporcionarem gratuitamente o respectivo transporte, por se tratar de condição mais benéfica ao empregado, não representando salário-utilidade, horas extras ou reflexos, salvo disposto no artigo 58, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECEPTOR DE LEITE EM TANQUE COLETIVO

Considerando as atribuições e a jornada de trabalho praticada pelo empregado encarregado de recepcionar o leite em tanque coletivo, as partes convencionam que:

- a) Jornada de Trabalho- A jornada praticada por este empregado será de 04 (quatro) horas diárias;
- b) Salário- considerando a jornada diária reduzida, o piso normativo a ser praticado para esta função específica será de 50% do maior salário previsto nesta convenção a título de piso normativo;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão em local de fácil acesso e em todos os turnos, material de primeiros socorros com no mínimo:

- dois rolos de ataduras de crepe;
- um rolo de esparadrapo;
- dois pacotes de gaze com 5 unidades;
- uma bandagem triangular de tecido;
- dois pares de luva;
- uma tesoura;
- uma caixa de band-aid com 10 unidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições:

- água potável;
- para empresas com até 10 empregados pelo menos um sanitário e, acima desse efetivo, pelo menos dois separados para homem e mulher;
- chuveiro.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E MATERIAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, obedecidas quantidade e condições de acordo com as normas da empresa, local de trabalho e a vida útil do material ou equipamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EPIS, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DE TRABALHO

Na exigência pela empresa do uso de uniformes, calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, fica obrigada a fornecê-los sem ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela empresa quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão de contrato de trabalho e transferência do local de trabalho.

Parágrafo Único: O fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPIs) implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento dessa cláusula e das normas de segurança, o que constitui falta grave, passível de advertência por escrito e, na reincidência, em demissão por justa causa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

Com objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão à disposição do sindicato laboral, um dia por ano, local e meios para esse fim.

A data será convencionada de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local adequado e previamente acordado entre a empresa e o respectivo sindicato e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PEDIDO DE DEMISSÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A empresa não poderá fazer carta de desfiliação de trabalhadores associados ao sindicato, nem carta de filiação de novos associados, tendo em vista que o mesmo poderá dirigir-se até a sede do sindicato e manifestar-se de livre e espontânea vontade.

Parágrafo Único: Fica vedado à empresa confeccionar documentos que venham a objetivar a renúncia de direitos trabalhistas, devendo os empregados serem encaminhados à entidade sindical representativa da categoria, a qual mantém sede na mesma cidade em que está sediada a empresa.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE MONITORAMENTO

Fica instituída a Comissão Intersindical de Monitoramento das condições de trabalho, cuja competência será a de alertar as empresas sobre as irregularidades verificadas nas relações de emprego, bem como orientá-las sobre o procedimento correto a ser adotado. Sempre que a Comissão de Monitoramento encontrar irregularidades nas empresas convenientes, deverá notificá-las por escrito para se adequarem às exigências normativas dentro do prazo de 30 dias. As partes envolvidas comprometem-se a discutir propostas de soluções adequadas e razoáveis para as questões submetidas à fiscalização da Comissão. Se após escoado o prazo assinado, a empresa não se manifestar, a Comissão poderá levar a reivindicação ao conhecimento da Autoridade competente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento a mensalidade social do sindicato laboral, desde que autorizada pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

A Contribuição Confederativa será de 2% sobre o salário de cada empregado sindicalizado, conforme aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, que as empresas descontarão em folha a partir do mês de julho de 2014 e recolherão até o dia 10 do mês subsequente na conta e agência bancária do sindicato laboral, observado o *caput* do artigo 545, da CLT.

A falta de recolhimento na data determinada implicará em multa de 10% sobre o montante devido, mais

juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo **IGPM**.

As guias de recolhimento da Contribuição serão fornecidas pela entidade credora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

De acordo com a deliberação da Assembléia Geral, os empregados sindicalizados autorizam a descontar 01 (um) dia de salário do mês de novembro de 2014 a ser repassado para o sindicato laboral que irá requisitar à empresa via ofício e o desconto será feito por meio de boleto bancário emitido pela entidade sindical, no caso de inadimplência será atribuída penalidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Quando o empregado solicitar, a empresa dará recibo de documentos entregues, como atestado médico, certidão de nascimento e outros.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na sua impossibilidade, serão dirimidas pela justiça competente do local da prestação do serviço do trabalhador (art. 651 da CLT).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E PENALIDADE

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, o sindicato notificará a indústria por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa de 10%, em favor do Sindicato Laboral, no valor do Salário Mínimo, por infração e por empregado do descumprimento.

HERNANDES ORTIZ

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS DO ESTADO DE MATO GRO

SERGIO TRINEU BOLZAN

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, DAS
EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIRO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.**